

PROCESSO N.º: 23072.000640/2016-47

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2016

CONTRATO Nº 019/2016 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA NAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Reitor **Professor Jaime Arturo Ramírez**, Carteira de identidade n.º M-295.941, CPF n.º 554.155.556-68, e a empresa **TBI Segurança EIRELI**, CNPJ **07.534.224/0001-22**, com endereço na Rua São Joaquim, 19 - Bairro Lelivéldia - CEP 39.640-000 - Berilo/Minas Gerais, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Sr. **Igor Tarciano Timo**, CPF nº 013.749.046-19, Carteira de identidade MG -10.417.858, resolvem firmar o presente contrato, **sujeitando-se às normas** da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014; Lei n.º 11.488/2007; da Lei 7.102/1983; da Lei 8.863/94, Lei 9.017/95; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/2001; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; 5.450 de 31/05/2005; do Decreto n.º 8.538/2015; dos Decretos 89.056/83, 1.592/95; Portaria/MJ 1264/95, Portaria/DPF 992/95, Portaria/DPF 1129/95, Portaria/MJ 1545/95 e Portaria/MJ 1546/95 e, ainda, a Instrução Normativa n.º 2 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de vigilância**, visando à proteção integrada de bens patrimoniais e das pessoas que venham a freqüentar as instalações sob responsabilidade da UFMG, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos necessários ao desempenho das atividades, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos **Anexos** que o integram.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas Unidades da UFMG: Campi Pampulha, Saúde, Centro Cultural e Espaço TIM (ambos em Belo Horizonte), Contagem, Caeté, Conselheiro Lafaiete e Instituto de Ciências Agrárias em Montes Claros.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados por profissionais cujos pisos salariais são estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016 do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

- I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:
 - a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
 - b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
 - c) se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE:

- I- caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;
- II- a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefone, para comunicação, deverá ter depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto, visando o atendimento ágil e efetivo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, através de sua Divisão de Segurança Universitária - DSU, fornecerá à contratada suas Normas específicas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

- I- A Contratada e seus empregados deverão observar as Rotinas de Funcionamento de cada posto de trabalho. Os profissionais alocados nos postos de supervisão deverão atuar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em Belo Horizonte e Contagem, onde o número de postos simultâneos for inferior a 10 (dez) postos, deverá acontecer a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez ao mês no turno diurno e outra no turno noturno, sendo todas as visitas assinaladas no Livro de Registro de Ocorrências do respectivo posto visitado, constando data e horário da visita
- II- A Contratada deverá instruir cada profissional, informando-o da necessidade de acatar as orientações do Preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Rotinas de Funcionamento contendo normas, horários e atividades específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive

quando houver substituições de qualquer natureza.

- III- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.
- IV- É expressamente proibido à contratada substituir os vigilantes sem anuência da DSU/DLO/UFMG. Somente quando houver fato justificado. Neste caso, o fato deverá ser registrado, explicitando o motivo da solicitação.
- V- A contratada deverá apresentar laudo de avaliação de perfil psicológico do funcionário destinado ao desempenho de suas funções na UFMG, quando solicitado pela Contratante.
- VI- A contratada deverá substituir qualquer funcionário alocado na UFMG, imediatamente, desde que solicitado pela DSU/DLO/UFMG, por escrito, explicitando o motivo da solicitação.
- VII- Nenhum funcionário afastado, por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência da DSU/DLO/UFMG.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

Parágrafo Sexto: A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:

I- **Quanto ao posto de Vigilante, caberá:**

- a) Identificar pessoas, permitindo o ingresso às instalações mediante autorização, fornecendo informações e orientações fazendo-as sentir-se resguardadas.
- b) Proteger e guardar todas as instalações consideradas patrimônio da UFMG, e pessoas que nela estejam presentes, atuando conforme normas e procedimentos padrões, diante de ocorrências.
- c) Comunicar imediatamente aos seus superiores e/ou à Divisão de Segurança Universitária, qualquer ocorrência/anormalidade que possa representar risco para a Administração para que sejam adotadas as providências necessárias;
- d) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da DSU/DLO/UFMG, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, visando inibir qualquer tentativa de invasão, respeitando o previsto nas normas e procedimentos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a

estacionar seus veículos nas dependências internas, mantendo sempre os portões fechados, conforme normas da UFMG;

- g) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- h) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, de forma a garantir a continuidade do trabalho;
- i) Impedir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, tais como: o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da UFMG, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- j) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelo local e à Divisão de Segurança Universitária, no caso de desobediência ao seu impedimento;
- k) Impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- l) Executar as rondas diárias conforme orientação recebida da Administração da Divisão de Segurança Universitária - DSU, verificando as dependências das unidades/órgãos da UFMG, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, disciplina e normalidade.
- m) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da UFMG, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.
- n) Assumir o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada

II- Quanto ao posto de Supervisor, caberá:

- a) Orientar e supervisionar a conduta e a postura dos empregados da Contratada visando garantir o cumprimento das atividades.
- b) Garantir aplicação dos procedimentos e normas estabelecidos pela Contratante.
- c) Supervisionar os postos de trabalho e elaborar escalas, obedecendo ao revezamento ou escalas de folgas regulamentares de todos os empregados.
- d) Reportar ocorrências ao Coordenador da Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, **no mínimo**, iguais aos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva da Categoria ou dissídio coletivo de trabalho celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores e o Sindicato Patronal, que regem a relação entre as partes.

Parágrafo Sétimo: Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser excluídos ou aumentados postos, de acordo com as conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do **Artigo 65 da Lei 8.666/93.**

- I- Havendo aumento ou exclusão de postos, nos limites legais estabelecidos, serão estes comunicados, por escrito, à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual, através de Termo Aditivo. Tão logo seja excluído ou criado o posto, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à DSU/DLO/UFMG o nome dos funcionários excluídos ou transferidos para outros postos, se for o caso, ou admitidos (**observado o disposto no inciso IV do parágrafo terceiro**);

Parágrafo Oitavo: Em hipótese alguma a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes, incluindo acessórios e calçados, e outros necessários ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Planejamento:

- I- Providenciar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DSG/UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- II- Manter o efetivo de pessoal nos casos de horário de refeição, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a UFMG e sem causar descontinuidade ao funcionamento dos postos de trabalho, **inclusive realizando a cobertura dos postos instalados no caso de intervalos de refeição e descanso**, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da qualidade dos postos instalados, sendo os horários de descanso e refeição estipulados pela DSU/DLO/UFMG, obedecendo entretanto os limites legais previstos na CLT;
- III- Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, o nome de todos os seus funcionários, inclusive supervisores; a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência e dos comprovantes de conclusão dos cursos exigidos neste instrumento;
- IV- Relatar por escrito à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas portarias ou nas dependências do posto em que estiver alocado;

Parágrafo Segundo - Quanto ao Horário:

- I- Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade dos seus trabalhadores, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como, as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como

permitir o acesso da fiscalização da DSU/DLO a todo registro de controles diários e ocorrências.

- II- Qualquer horário a menor que o estipulado, gerado por atraso, serão tolerados até o limite de 10 (dez) minutos por dia e por posto, conforme CLT. Acima deste limite serão descontados pelo valor hora na fatura do corrente mês, além do número de horas descontados será aplicada multa contratual por cada posto descoberto.

Parágrafo Terceiro - Quanto à Mão de Obra:

- I- **Alocar mão-de-obra de Vigilante constituída das seguintes características:**
- a) Perfil Pessoal - Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico e excelente postura, apresentação individual.
 - b) Perfil Psicológico - Controle emocional, competência para administrar conflitos, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.
 - c) Habilidades Específicas - Curso de formação de vigilantes, boa dicção, boa caligrafia, boa redação, facilidade de comunicação, urbanidade no trato com pessoas, boa capacidade de observação, competência para administrar conflitos/resolução de problemas, capacidade de comunicação oral e escrita, instrução suficiente para operar sistemas informatizados de controles de acesso de veículos, pessoas e materiais, de acordo com instruções fornecidas pela contratante e definidas pela DSU/DLO/UFMG.
 - d) Formação e experiência: Ensino médio completo, desejável experiência na área de segurança.
- II- **Alocar mão-de-obra de Supervisor constituída das seguintes características:**
- a) Perfil Pessoal - Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico, excelente postura e apresentação individual.
 - b) Perfil Psicológico - Controle emocional, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.
 - c) Habilidades Específicas - Curso de formação de vigilantes, liderança, iniciativa, trabalho em equipe, desenvoltura, comunicabilidade, boa capacidade de observação, resolução de problemas e capacidade de comunicação oral e escrita.
 - d) Formação e experiência - Ensino médio completo ou nível superior, desejável experiência na área de segurança.
- I- Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, quando da implantação dos postos de trabalho e a cada substituição dos vigilantes.
- II- Proporcionar a seus empregados, a serviço da UFMG, treinamento/reciclagem anual cujo programa deverá estar de acordo com as exigências da Polícia Federal e apresentar comprovação de participação de todos os trabalhadores.

- III- Determinar que seu supervisor inspecione obrigatoriamente os postos contratados, no mínimo duas vezes no turno diurno, e duas no turno noturno, registrando no livro de Registro de cada posto a data e horário de visita do Supervisor;
- IV- Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, ou seja, em até 60 (sessenta) minutos, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- V- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às dependências da Contratante;
- VI- Informar à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, o motivo da substituição, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da DSU/DLO/UFMG, treinando-o por no mínimo, 02 (dois) dias no posto a ser ocupado;
- VII- Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente;
- VIII- Orientar a seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar por escrito, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função;
- IX- Determinar que seu supervisor compareça às reuniões promovidas pela Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG;
- X- Responsabilizar por danos e despesas causados por seus funcionários ao patrimônio da UFMG em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, quando decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços ou uso inadequado de equipamentos da contratante, assim como da responsabilidade civil quanto aos atos praticados por seus funcionários;
- XI- Comunicar, por escrito, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DSG/UFMG qualquer dano ou avaria aos bens da UFMG, porventura ocasionados por seus funcionários, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XII- Orientar aos trabalhadores que não se deve fumar, ingerir alimentos, ler jornal, usar aparelhos celulares, lap tops ou equipamentos semelhantes no posto de trabalho.

Parágrafo Quarto - Quanto ao Uniforme, Equipamentos e Materiais:

- I- Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta e anexos, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Deverão ser fornecidos dois conjuntos de uniforme (calça e camisa) por ano.

- II- Exigir que seus empregados assumam diária e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados, barbeados e com cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando, pranchetas e caneta, quando fornecidos pela UFMG e que a mesma julgar necessário o uso destes equipamentos e ferramentas.
- III- Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou material de trabalho, a serviço da UFMG, que apresentar defeito, no prazo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação escrita pelo chefe de serviços gerais ao seu supervisor.
- IV- Fornecer 200 (duzentas) baterias para Rádio e 100 (cem) Rádios de comunicação tipo HT, com certificação de operação aceita pela ANATEL, para uso em todos os postos e na Central de Rádio da DSU/DLO/UFMG. Os rádios fornecidos pela contratada deverão ter capacidade para 16 canais, faixa de frequência de 146 a 147 MHz, sintetizado, programado por computador, com sinalização, potência de 5 watts, acompanhado de antena heliflex, recarregador de bateria carga rápida 110 Vac ou 220 Vac. de mesa, configurados na mesma frequência. Os demais rádios a serem utilizados pelos vigilantes deverão possuir a mesma configuração. O sistema de rádio de comunicação deverá ser acompanhado com a central na DSU.
- V- Fornecer apito de trânsito metálico trinado sem bola (três silvos).
- VI- Fornecer as armas e munições aos vigilantes alocados nos postos do presente contrato especificados na **Planilha de Custos e de Formação de Preços**.
- VII- Disponibilizar os veículos aos vigilantes conforme o quantitativo e a especificação apresentada na **Planilha de Custos e de Formação de Preços**.
- VIII- Manter, durante a vigência contratual, a qualidade e especificação técnica, estabelecida na Planilha de Custos e na Convenção Coletiva de Trabalho, do material e uniforme, em conformidade com a amostra apresentada e aprovada.

Parágrafo Quinto - Quanto a Legislação:

- I- Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vale-transportes, vale-refeição fazendo prova mensal de tais obrigações ao gestor do contrato.
- II- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e demais leis trabalhistas vigentes.
- III- Manter nos postos somente trabalhadores que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irreparável.
- IV- Afixar, em cada posto de serviço da UFMG, onde tenha funcionário alocado, quadro de horário de trabalho, constando nome dos funcionários, cargo e jornada de trabalho de cada um deles.
- V- Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

- VI- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- VII- Comprovar anualmente à DSU/DLO/UFMG, através de Autorização da Polícia Federal, cumprimento às exigências da Lei 7.102/83, que dispõe sobre a regulamentação de serviços de vigilância, bem como à seguinte legislação: Decretos 89.056/83, 1592/95; Lei 8.863/94, 9.017/95; Portaria/MJ 1.264/95, Portaria/DPF 992/95, Portaria/DPF 1.129/95, Portaria/MJ 1.545/95 e Portaria/MJ 1.546/95 e IN Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa n.º 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa n.º 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa n.º 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa n.º 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa n.º 4 de 19 de março de 2015 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, quando solicitado pela fiscalização.
- VIII- Responsabilizar-se pela guarda de armas, conforme determinação da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada) da Polícia Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do **Sr. Enéas Rocha do Nascimento**, Diretor da Divisão de Segurança Universitária - DSU do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b) Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:

- d.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - d.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - d.3) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - d.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - d.5) Das Normas de Segurança adotadas;
 - d.6) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - d.7) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;
 - d.8) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - e) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
 - f) A satisfação do público usuário.
- II- Conferir, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
 - III- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
 - IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
 - V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - VI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;
 - VII- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatório dos equipamentos, EPC (se houver) e EPI (avaliação qualitativa e quantitativa) etc., previstos na Planilha de Custos e de Formação de Preços (**Anexo I**), utilizados na execução dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;

Parágrafo Segundo: Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;

Parágrafo Quarto: Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de qualquer material que esteja fora das especificações contratadas;

Parágrafo Quinto: Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização da UFMG:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada;
- II- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas, para que os funcionários troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- III- Disponibilizar local apropriado para que os vigilantes possam alimentar (almoço ou jantar);
- IV- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada;

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATANTE:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$16.399.999,92** (dezesesseis milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$1.366.666,66** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à

Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior**, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

Parágrafo Quinto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto: A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado

desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Doze: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Treze: Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Quatorze: A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quinze: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 005/2016, Contrato nº 019/2016;**
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente: **Banco do Brasil S/A - 001 Agência: 0152-X Conta Corrente: 15.084-3**

Parágrafo Dezesesseis: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Dezessete: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezoito: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezenove: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo Vinte: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Vinte e Um: Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores

provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, IN 6 de 23/12/2013, IN 3, de 24/06/2014, IN 4 de 19/03/2015, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte e Dois: Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 6 de 23/12/2013, IN 3, de 24/06/2014, IN 4 de 19/03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Três: Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 6 de 23/12/2013, IN 3, de 24/06/2014, IN 4 de 19/03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Quatro: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Cinco: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Seis: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e Sete: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo: A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

- IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto: A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo Sexto: Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009, IN 6 de 23/12/ 2013, IN 3, de 24/06/2014, IN 4 de 19/03/2015 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção

coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
 - II- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
 - III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
 - IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2 abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
- a) Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
02	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
03	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
04	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar o empregado assumir o posto sem uniforme completo: colete a prova de balas tipo 2, cassetete tipo TOMFA, rádio de comunicação individual tipo "HT", capa de chuva, apito de trânsito, colete reflexivo e agasalho para frio quando exigido pela DSU; sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada.	04
B	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene, segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	04
C	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho.	04
D	Deixar posto descoberto e por não efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência do Posto.	04
E	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos.	03
F	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da DSU.	02

G	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	02
H	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada área de acordo com as produtividades propostas.	01
I	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	01
J	Manter trabalhador sem o treinamento, qualificação e habilitação exigida.	03
K	Não atender ocorrência notificada no prazo definido pela Contratante, em caso de reincidência e não cumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham percentuais definidos para aplicação.	04
L	Deixar de fiscalizar, em caráter permanente e constante, os postos contratados, através de seus supervisores, e por não registrar no Livro de Registro a data e horário da visita.	03
M	Se houver reincidência de descumprimento de itens previstos neste Contrato.	02

- V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- VI- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- VII- Descrédenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se submetem às seguintes disposições:

- I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.
- II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- IV- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;
- V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos II e VII do parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições, Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538/2015; e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 7 de 09/03/2011, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico n.º 005/2016** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos

moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.

- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo..

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Nono: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 19-A, da IN 2/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa:
- II- Projeto/Atividade:

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso

prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Quinto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;
- II- Definitivamente, 03(três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA CONSTITUIÇÃO OS ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I - A proposta da Contratada adequada ao lance vencedor

Anexo II - Distribuição dos Postos

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016

Jaime Arturo Ramirez
Professor Jaime Arturo Ramirez
Reitor da UFMG

Igor Tarciano Timo
Igor Tarciano Timo
TBI Segurança EIRELI

Tipo de serviço (mês/mês) com características distintas)		EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL POSTO Subitem 1.1		Veículo para posto Subitem 1.1		Vigilante 24 horas - Interupto e Motorizado e Armado - Subitem 1.1 - CA Montes Claros		Vigilante 12 horas - semana completa + feriado diurno - Subitem 1.2 - Belo Horizonte		Vigilante 12 horas - semana completa + feriado noturno armado-Subitem 1.5 - Belo Horizonte		Vigilante 12 horas - semana completa + feriado noturno feriado-Subitem 1.6 - Belo Horizonte		Vigilante 44 horas - turno misto 01 hora noturna, segunda a sábado exceto feriados - Subitem 1.7 - Belo Horizonte		Vigilante 12 horas - semana completa + feriado diurno - Subitem 1.2 - Caeté		Vigilante 12 horas - semana completa + feriado noturno - Subitem 1.3 - Caeté	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	Salário Normativo da Categoria Profissional	01/01/2016																	
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)																		
	Data base da categoria (dia/mês/ano)																		
	nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço																		
Módulo 1: Composição da Remuneração																			
	Referência																		
A	Salário Base	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90
B	Intraformada	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17
C	Feriado trabalhado	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32
D	Adicional noturno	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23	189,23
E	Descanso semanal remunerado	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43	66,43
F	Adicional de Periculosidade	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17
G	Outros (Especificar à parte)																		
	Total da Remuneração	2.399,22	2.176,71	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73	2.621,73
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários																			
	Referência																		
A	Cesta Básica	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93
B	Vale-transporte	23,84	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60	78,60
C	Treim. e/ou Recic. pessoal	45,11	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77	44,77
D	Seguro de vida em grupo	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14
G	Plano Básico de Saúde	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46
H	Tricel Relação	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34
I	Taxa Combate Vigilância Clandestina	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
J	Outros (Benefícios Intervalista)	128,07	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76	160,76
	Total de Benefícios mensais e diários	608,88	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99	695,99
	nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)																		
Módulo 3: Insumos Diversos																			
	Insumos	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49
A	Uniforme/EPI	36,78	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59
B	Equipamentos																		
C	Veículos																		
	Total de Insumos Diversos	64,26	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	28,08
	nota: valores mensais por empregado																		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas																			
	%																		
4.1	Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:																		
A	INSS	479,84	435,34	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35	524,35
B	SESI ou SESC	35,99	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33	39,33
C	SENAI ou SENAC	23,99	21,77	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22	26,22
D	INCRÁ	4,80	4,35	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
E	Salário Educação	59,98	54,42	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54	65,54
F	FGTS	191,94	174,14	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74	209,74
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	96,69	87,73	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66	105,66
H	SEBRAE	14,40	13,06	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	15,73
	TOTAL	907,63	823,45	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81	991,81
	Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente																		
	Nota (2): Percentuais incididos sobre a remuneração																		
Submódulo 4.2 - 13º Salário																			
	Referência																		
4.2	13º SALÁRIO	199,93	181,39	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48
A	Sub Total	199,93	181,39	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48	218,48
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	75,64	68,62	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65	82,65
	TOTAL	275,57	250,01	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13	301,13

0755



Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno - Subitem 1.2 - Pedro Leopoldo	Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno - Subitem 1.2 - Igarapé	Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno - Subitem 1.3 - Igarapé	Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno - Subitem 1.2 - Tiradentes	Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno - Subitem 1.3 - Tiradentes	Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado - Subitem 1.4 - Conselheiro Lafayette	Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado - Subitem 1.5 - Conselheiro Lafayette	Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado - Subitem 1.4 - Contagem	Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado - Subitem 1.5 - Contagem	Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado - Subitem 1.4 - Montes Claros	Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado - Subitem 1.5 - Montes Claros	Supervisor diurno 12x36 Semana Completa - Subitem 1.8 - Belo Horizonte	Supervisor Noturno 12x36 Semana Completa - Subitem 1.9 - Belo Horizonte	Total Geral
1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.654,29	1.654,29	33.386,58
01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016	3.193,71
1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.503,90	1.654,29	1.654,29	33.386,58
135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	135,17	148,68	148,68	3.193,71
53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	53,32	58,65	58,65	1.077,07
378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	378,47	416,31	416,31	4.088,95
33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	33,15	36,46	36,46	1.470,23
451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	451,17	496,29	496,29	10.015,97
2.176,71	2.176,71	2.621,73	2.176,71	2.621,73	2.176,71	2.621,73	2.176,71	2.621,73	2.176,71	2.621,73	2.394,38	2.883,91	53.232,52
105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	105,93	2.330,46
21,56	21,56	21,56	14,72	28,40	28,40	28,40	78,60	78,60	23,84	23,84	69,57	69,57	1.272,91
45,73	45,73	45,73	46,94	48,02	48,02	48,02	44,77	44,77	45,11	45,11	44,77	44,77	1.014,45
11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	11,14	245,08
85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	85,46	1.880,12
205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	205,34	4.763,59
4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	88,00
319,13	320,27	320,27	348,25	328,47	351,94	328,47	351,94	328,47	351,94	328,47	160,76	160,76	160,76
798,28	799,42	799,42	821,77	821,77	816,76	816,76	887,18	887,18	608,88	608,88	686,97	686,97	17.137,25
27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	27,49	19,58	19,58	588,87
0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	36,78	36,78	36,78	36,78	36,78	36,78	36,78	36,78	301,35
28,08	28,08	28,08	28,08	28,08	64,26	64,26	64,26	64,26	64,26	64,26	19,58	19,58	890,22
435,34	435,34	524,35	435,34	524,35	435,34	435,34	435,34	524,35	435,34	435,34	478,88	478,88	10.646,50
32,65	32,65	39,33	32,65	39,33	32,65	32,65	32,65	39,33	32,65	32,65	35,92	35,92	798,49
26,22	21,77	26,22	21,77	26,22	21,77	21,77	26,22	21,77	21,77	21,77	25,94	25,94	632,33
4,35	5,24	4,35	4,35	5,24	4,35	4,35	5,24	4,35	4,35	4,35	4,79	4,79	106,47
54,42	54,42	65,54	54,42	65,54	54,42	54,42	65,54	54,42	65,54	65,54	59,86	59,86	1.330,81
174,14	209,74	174,14	174,14	209,74	174,14	174,14	209,74	174,14	174,14	209,74	191,55	191,55	4.298,60
87,73	87,73	105,66	87,73	105,66	87,73	87,73	105,66	87,73	105,66	105,66	96,50	96,50	2.145,58
15,73	15,73	15,73	15,73	15,73	13,06	13,06	15,73	13,06	13,06	13,06	14,37	14,37	319,40
823,45	991,81	823,45	991,81	823,45	991,81	823,45	991,81	823,45	991,81	823,45	905,80	1.090,99	20.137,87
181,39	218,48	181,39	218,48	181,39	218,48	218,48	181,39	218,48	181,39	218,48	199,53	240,33	4.436,04
181,39	218,48	181,39	218,48	181,39	218,48	218,48	181,39	218,48	181,39	218,48	199,53	240,33	4.436,04
68,62	82,65	68,62	82,65	68,62	82,65	82,65	68,62	82,65	68,62	68,62	75,48	90,92	1.678,16
250,01	301,13	250,01	301,13	250,01	301,13	250,01	301,13	250,01	301,13	250,01	275,01	331,24	6.114,21

275

